



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 35/2023 - Fernando Sirchia, Alexandre Cachorrão, Fabinho Alerta Verbal, Gerson Alves, Ramão, Vinicius Simili - Institui a obrigatoriedade da transmissão ao vivo das reuniões do Conselho Curador da FEMA

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	21/03/2023
Unidade de Origem	Departamento Legislativo
Unidade de Destino	Gabinete do Presidente
Usuário de Destino	Viviane Aparecida Del Massa Martins
Status	Aguardando assinatura

TEXTO DA AÇÃO

Aguardando assinatura

Assis, 21 de março de 2023.

ELENICE PINTARI
Agente Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 35/2023

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 35/23, dos Vereadores: Fernando Sirchia, Alexandre Cobra Vêncio, Fábio Alex Nunes, Gerson Alves de Souza, Luiz Antonio Ramão e Vinicius Simili, que institui a obrigatoriedade da transmissão ao vivo das reuniões do Conselho Curador da FEMA .

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. A Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei municipal n.º 2.374/85, transmitirá ao vivo, por meio da rede internacional de computadores, via Internet, no sítio oficial da instituição, todas as reuniões do Conselho de Curadores.

§ 1º. A transmissão poderá ser feita através de tecnologia e equipamentos já existentes na área de comunicação, inclusive através das redes sociais da instituição.

§ 2º. As reuniões serão transmitidas na íntegra, com áudio e vídeo, em tempo real.

§ 3º. Os arquivos com as gravações ficarão disponíveis para consulta no site, preferencialmente no Portal da Transparência, e/ou nas redes sociais da instituição.

Art. 2º. Visando assegurar a publicidade das reuniões de que trata esta Lei, para fins de informar a população sobre os temas a serem tratados, deverá ser publicado, no sítio eletrônico da FEMA, preferencialmente no Portal da Transparência, e/ou suas redes sociais, o documento de convocação da reunião contendo as pautas a serem deliberadas.

Parágrafo Único. A publicação do documento de convocação contendo a ordem do dia deverá ser feita com antecedência mínima de 1 (um) dia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 21 DE MARÇO DE 2023

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 35/2023

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 35/23, dos Vereadores: Fernando Sirchia, Alexandre Cobra Vêncio, Fábio Alex Nunes, Gerson Alves de Souza, Luiz Antonio Ramão e Vinicius Simili, que institui a obrigatoriedade da transmissão ao vivo das reuniões do Conselho Curador da FEMA .

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. A Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei municipal n.º 2.374/85, transmitirá ao vivo, por meio da rede internacional de computadores, via Internet, no sítio oficial da instituição, todas as reuniões do Conselho de Curadores.

§ 1º. A transmissão poderá ser feita através de tecnologia e equipamentos já existentes na área de comunicação, inclusive através das redes sociais da instituição.

§ 2º. As reuniões serão transmitidas na íntegra, com áudio e vídeo, em tempo real.

§ 3º. Os arquivos com as gravações ficarão disponíveis para consulta no site, preferencialmente no Portal da Transparência, e/ou nas redes sociais da instituição.

Art. 2º. Visando assegurar a publicidade das reuniões de que trata esta Lei, para fins de informar a população sobre os temas a serem tratados, deverá ser publicado, no sítio eletrônico da FEMA, preferencialmente no Portal da Transparência, e/ou suas redes sociais, o documento de convocação da reunião contendo as pautas a serem deliberadas.

Parágrafo Único. A publicação do documento de convocação contendo a ordem do dia deverá ser feita com antecedência mínima de 1 (um) dia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 21 DE MARÇO DE 2023

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente